



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 180/2020

**Dispõe sobre a criação do cargo de Bombeiro Civil Municipal no Município de Sorocaba.**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:**

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro Permanente da Administração Direta, 20 (vinte) cargos de Bombeiro Civil Municipal, de provimento efetivo, com a finalidade de auxiliar os órgãos competentes nos serviços de prevenção e combate aos incêndios, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, em casos de desastres, e em outras atividades da Defesa Civil, com atuação no perímetro de Sorocaba.

**Art. 2º** Os Bombeiros Civis Municipais ficarão subordinados à Secretaria de Segurança Urbana e terão jornada de trabalho, classe de vencimentos e requisitos mínimos de provimento conforme o quadro a seguir:

Denominação	Vagas	Classe	Jornada de trabalho	Requisito mínimo de provimento
Bombeiro Civil Municipal	20 (vinte)	OP11	24/48 Horas	Ensino médio completo, ser motorista habilitado, saber nadar, idade mínima 18 anos e idade máxima 35 anos.

**Art. 3º** O Bombeiro Civil Municipal tem por atribuição:

**I** - zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos Prédios Próprios do Município;

**II** - efetuar buscas e salvamentos, o atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**III** - promover, sempre que possível, campanhas de prevenção contra incêndios junto à comunidade, especialmente durante eventos de natureza social, esportiva, cultural ou de recreação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - adotar uniforme padrão, para que, mesmo á noite, a ação dos servidores que integram o departamento seja identificada tanto pela comunidade quanto por servidores de órgãos federais, estaduais e municipais;

**V** - informar as ocorrências de vulto e solicitar apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar com área de ação no Município sempre que necessário;

**VI** - auxiliar a missão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante a execução dos serviços mencionados no art. 1º, observadas as normas regulamentares;

**VII** - fazer relatório mensal das ocorrências do período e do procedimento efetuado pelo órgão em cada ocorrência;

**VIII** - executar atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas, bem como trabalhos de natureza preventiva, educativa e de orientação em atividades relacionadas à sua função fim.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Civil Municipal.

**Art. 5º** Aplicar-se-á aos Bombeiros Civis Municipais a Norma Nacional - CNBC 03-2013 v.2 (Norma Nacional de Bombeiros Civis) e Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 14023 e outras disposições legais aplicáveis, devendo observar as normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e qualquer tipo de catástrofe.

**§ 1º** A atuação conjunta com o Bombeiro Militar do Estado, quando for o caso, dar-se-á em cooperação, por meio de instrumentos como o convênio previsto no art. 4º desta Lei.

**§ 2º** No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação militar.

**§ 3º** As atividades do Bombeiro Civil Municipal terão atuação em todo o território do Município de Sorocaba, podendo atender outros Municípios mediante termo de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.S., 27 de outubro de 2020.**

**Marinho Marte**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar, no Quadro Permanente da Administração Direta, 20 (vinte) cargos de Bombeiro Civil Municipal, de provimento efetivo, com a finalidade de auxiliar os órgãos competentes nos serviços de prevenção e combate aos incêndios, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, em casos de desastres, e em outras atividades da Defesa Civil, com atuação no perímetro de Sorocaba.

Nossa proposta ampara de forma oportuna que o município possa instituir seu próprio serviço municipal de Bombeiros, buscando a melhor proteção ao nosso município, bem como reafirma a responsabilidade e compromisso com a proteção e segurança de seus munícipes, provendo condições para evitar sinistros e desastres mas, caso ocorram, minimizá-los em favor da vida, que é bem maior de todos.

Podemos afirmar que a criação e um preparo adequado de um Corpo de Bombeiros Municipal propiciará salvaguardar o patrimônio material Público e Privado, bem como a vida de pessoas em momentos críticos de catástrofes, acidentes, incêndios ou qualquer outro fato que necessite da atuação desses profissionais.

Cabe mencionar, ainda, que atentos a uma tendência nacional, diversos municípios já criaram o cargo de Bombeiro Civil Municipal, merecendo destaque os municípios de Boituva, Itupeva, Porto Ferreira, Ribeirão Preto e Paranaguá.

Dessa forma, estando justificado a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

**S.S., 27 de outubro de 2020.**

**Marinho Marte  
Vereador**